



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

OFÍCIO MARÇO/2018.

REF: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

## ÀS EMPRESAS

O Sindicato dos Rodoviários e Anexos do ABC - SINTETRA, por seu Presidente, FRANCISCO MENDES DA SILVA, vem expor e requer o seguinte:

1. PELA NOVA CLT, ESTÁ MANTIDA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, que corresponde a UM DIA DE SALÁRIO DE CADA TRABALHADOR, ficando os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento de seus empregados a contribuição sindical dos empregados que autorizarem previamente e expressamente o seu recolhimento ao Sindicato, tudo na forma dos artigos (578/579, 582, 583, 587 e 602, 611-B, XXVI) da NOVA CLT.

2. O Sindicato NÃO RECONHECE A LEGALIDADE DE TAL EXIGÊNCIA, contudo obteve a referida autorização (prévia e expressa) de todos os membros da categoria profissional, associados e não associados dessa entidade sindical, PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especificamente convocada para esse fim, realizada no dia 21/02/2018, devidamente convocação por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no Jornal "Agora", tudo nos termos do Estatuto Social.

Face ao exposto, vem, solicitar a essa Empresa que efetue o referido desconto de todos os empregados, associados ou não ao Sindicato, tal como nos anos anteriores, promovendo o devido recolhimento, conforme artigo 586 e seguintes da NCLT e demais orientações do M.T.E., vide site <http://trabalho.gov.br/sindicato-contribuicao-sindical>.

Por fim, informamos que o NÃO recolhimento da referida contribuição implicará em passivo para a empresa e a propositura da competente ação de cobrança, além do acréscimo de multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Tudo na forma do artigo 600 da NCLT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Santo André, 01 de março de 2018.



FRANCISCO MENDES DA SILVA

PRESIDENTE DO SINDICATO

\*Guia de Recolhimento em anexo / 2ª via no site

## NOTAS TÉCNICAS:

1-Considerando que, **não obstante sua evidente inconstitucionalidade**, a autorização **prévia e expressa** de que trata a Lei 13.467/2017, efetivamente **não exige manifestação individualizada**, mesmo porque, trata-se de uma relação de abrangência coletiva, portanto, sua aprovação **deve** ser também coletiva, bastando apenas que seja antes do mês de março de 2018 e assim sucessivamente nos anos posteriores, **conforme já confirmou o C.TST** na homologação do acordo celebrado nos autos do Proc.. Nº 1000356-60.2017.5.00.000, dia 19/12/2017.

2- **Considerando** que tal contribuição tem natureza tributária por força do artigo 149 da CF/88, conforme já manifestou o STF em várias oportunidades, inclusive, mais recentemente, no ARE 1018459, portanto, **é obrigatória e devida por todos aqueles que integrem determinada categoria econômica ou profissional**, independentemente de serem ou não associados a um sindicato, e **só pode ser alterada por Lei complementar**. Aliás, nesse sentido já se manifestou a ANAMATRA – Assoc. Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, através do Enunciado nº 47, aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, após ampla discussão entre juízes, procuradores, advogados e auditores fiscais do trabalho, que afirma a natureza jurídica tributária da contribuição sindical, *verbis*:

### “ ENUNCIADO 47

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA ALTERAÇÃO**  
A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LEGAL (ART. 579 DA CLT) **POSSUI NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, CONFORME CONSIGNADO NO ART. 8º C/C ART. 149 DO CTN, TRATANDO- SE DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL. PADECE DE VÍCIO DE ORIGEM A ALTERAÇÃO DO ART. 579 DA CLT POR LEI ORDINÁRIA (REFORMA TRABALHISTA), UMA VEZ QUE SOMENTE LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ENSEJAR SUA ALTERAÇÃO.**”

3 -Nesse sentido também já se manifestou a ANAMATRA - A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho na 2ª Jornada Trabalhista, editando o enunciado abaixo:

### 38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

**“ 1 - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.”**

4-Considerando também, que o Supremo Tribunal Federal deverá se pronunciar formalmente nos próximos meses sobre o tema (**contribuição sindical**) em razão das inúmeras ADIns - Ações Diretas de Inconstitucionalidade que foram propostas, inclusive por entidades patronais. Considerando finalmente, que o NÃO desconto da referida contribuição implicará em PASSIVO “PROVÁVEL” para todas as empresas que adotarem tal conduta, as quais ficarão sujeitas ao pagamento de multa, juros e correção monetária, além de honorários advocatícios decorrentes das ações de cobrança.

SEDE:  
SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435  
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP  
Fone: 4433-7988

SUBSEDES::  
SÃO BERNARDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366  
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669  
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477

CNPJ: 57.602.609/0001-58



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

## 5- RECOMENDA-SE

À todos empregadores do setor que avaliem os fatos e fundamentos retro citados; que consultem seus advogados quanto as consequências aqui citadas e tomem as devidas providências no sentido de viabilizarem o desconto e recolhimento da referida contribuição, pois esta será a atitude mais sensata, segura juridicamente e, sobretudo, JUSTA para todos.

Segunda-feira, 12 de fevereiro de 2018

**Agora A11**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINTETRA, convoca todos os trabalhadores de sua categoria, Empregados de Transportes Urbanos de Passageiros, de Turismo e Fretamento, de Cargas Secas Líquidas e de qualquer espécie, de Bebidas, de Gás, de Concreto, de Coleta Urbana, dos Veículos Zero Quilômetros e de todos os segmentos de Comércio, da Indústria, da Mecânica, da Panificação, do Papel Celulose, de Editoras e Gráficas, do Plástico, Borrachas e derivados, de Móveis, da Construção Civil, da Hotelaria, dos Escritórios e das Prestadoras de Serviços, bem como todos os trabalhadores que exercem as funções de MOTORISTA, AJUDANTE DE MOTORISTA, OPERADOR DE EMPILHADERA, MANUTENÇÃO, EMPREGADOS em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (comércio, indústria, logística, associações, cooperativas, serviços, autarquias, fundações, comunicação, de ensino e do setor público - somente os celetistas), na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 9º da CLT, dos Municípios de: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que acontecerá no próximo dia 21 de Fevereiro de 2018 às 10:00 horas em primeira convocação, na sede deste sindicato, na Rua Santo André, 435 - Vila Assunção - Santo André/SP, para apreciação e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: Discussão e deliberação sobre as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória, de acordo com os Arts. 8º e 149 da C.F., previstas nos arts. 545 e 610 da CLT, com as alterações da Lei 13.467/17, no que se refere a autorização prévia e expressa da categoria. Não havendo número legal de participantes na primeira convocação a assembleia terá início após uma hora, em segunda convocação, Santo André, 09 de Fevereiro de 2018. FRANCISCO MENDES DA SILVA - Presidente

Terça-feira, 13 de fevereiro de 2018

**AS Agora**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINTETRA, convoca todos os trabalhadores de sua categoria, Empregados de Transportes Urbanos de Passageiros, de Turismo e Fretamento, de Cargas Secas Líquidas e de qualquer espécie, de Bebidas, de Gás, de Concreto, de Coleta Urbana, dos Veículos Zero Quilômetros e de todos os segmentos de Comércio, da Indústria, da Mecânica, da Panificação, do Papel Celulose, de Editoras e Gráficas, do Plástico, Borrachas e derivados, de Móveis, da Construção Civil, da Hotelaria, dos Escritórios e das Prestadoras de Serviços, bem como todos os trabalhadores que exercem as funções de MOTORISTA, AJUDANTE DE MOTORISTA, OPERADOR DE EMPILHADERA, MANUTENÇÃO, EMPREGADOS em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (comércio, indústria, logística, associações, cooperativas, serviços, autarquias, fundações, comunicação, de ensino e do setor público - somente os celetistas), na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 9º da CLT, dos Municípios de: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que acontecerá no próximo dia 21 de Fevereiro de 2018 às 10:00 horas em primeira convocação, na sede deste sindicato, na Rua Santo André, 435 - Vila Assunção - Santo André/SP, para apreciação e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: Discussão e deliberação sobre as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória, de acordo com os Arts. 8º e 149 da C.F., previstas nos arts. 545 e 610 da CLT, com as alterações da Lei 13.467/17, no que se refere a autorização prévia e expressa da categoria. Não havendo número legal de participantes na primeira convocação a assembleia terá início após uma hora, em segunda convocação, Santo André, 09 de Fevereiro de 2018. FRANCISCO MENDES DA SILVA - Presidente

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

**Agora A5**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINTETRA, convoca todos os trabalhadores de sua categoria, Empregados de Transportes Urbanos de Passageiros, de Turismo e Fretamento, de Cargas Secas Líquidas e de qualquer espécie, de Bebidas, de Gás, de Concreto, de Coleta Urbana, dos Veículos Zero Quilômetros e de todos os segmentos de Comércio, da Indústria, da Mecânica, da Panificação, do Papel Celulose, de Editoras e Gráficas, do Plástico, Borrachas e derivados, de Móveis, da Construção Civil, da Hotelaria, dos Escritórios e das Prestadoras de Serviços, bem como todos os trabalhadores que exercem as funções de MOTORISTA, AJUDANTE DE MOTORISTA, OPERADOR DE EMPILHADERA, MANUTENÇÃO, EMPREGADOS em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (comércio, indústria, logística, associações, cooperativas, serviços, autarquias, fundações, comunicação, de ensino e do setor público - somente os celetistas), na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 9º da CLT, dos Municípios de: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que acontecerá no próximo dia 21 de Fevereiro de 2018 às 10:00 horas em primeira convocação, na sede deste sindicato, na Rua Santo André, 435 - Vila Assunção - Santo André/SP, para apreciação e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: Discussão e deliberação sobre as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical obrigatória, de acordo com os Arts. 8º e 149 da C.F., previstas nos arts. 545 e 610 da CLT, com as alterações da Lei 13.467/17, no que se refere a autorização prévia e expressa da categoria. Não havendo número legal de participantes na primeira convocação a assembleia terá início após uma hora, em segunda convocação, Santo André, 09 de Fevereiro de 2018. FRANCISCO MENDES DA SILVA - Presidente

B6 Quinta-feira, 19 de março de 2018

**Agora**

**RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINTETRA, associação de representação profissional de direito privado de caráter especial, regido por Estatuto próprio, registrado conforme a Lei 6.015/73, no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André, com Carta Sindical expedida em 1953, revalidada, com garantias das suas bases de representação conforme os dispositivos do Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ 57.602.609/0001-58, cadastrado em 28/11/05, com número de referência SP-0984 e protocolo fornecido pela Subdelegacia do Ministério do Trabalho e Emprego em Santo André, 46262.004868/2005-11, com sede na Rua Santo André, 435, Vila Assunção, Santo André, Estado de São Paulo e subdesdes em São Bernardo do Campo/Diadema, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires/Rio Grande da Serra, faz saber aos empregadores de Transportes Urbanos de Passageiros, de Turismo e Fretamento, de Cargas Secas Líquidas e de qualquer espécie, de Bebidas, de Gás, de Concreto, de Coleta Urbana, dos Veículos Zero Quilômetros e de todos os segmentos de Comércio, da Indústria, da Mecânica, da Panificação, do Papel Celulose, de Editoras e Gráficas, do Plástico, Borrachas e derivados, de Móveis, da Construção Civil, da Hotelaria, dos Escritórios e das Prestadoras de Serviços e demais segmentos que mantêm em seu quadro de trabalhadores motoristas profissionais de veículos rodoviários e seus ajudantes, operadores de empilhadeiras, manobristas e tratristas, em atividade e ou registrados no município de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, que a Contribuição Sindical, de que trata o art. 580 a 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente ao valor de 01 (um) dia de trabalho de cada empregado deverá ser descontada em folha de pagamento do trabalhador no mês de Março de 2018, com valor repassado ao Sindicato dos Trabalhadores, no mês de Abril de 2018, através de guias próprias, conforme Assembleia Geral Extraordinária com toda a categoria realizada no dia 21.02.2018. O descumprimento dos prazos de recolhimento e repasse da Contribuição Sindical resulta na aplicação de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e, mais de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, valor cobrado da empresa e calculado sobre o importe de principal a ser recolhido, não se exonerando a aplicação no inadimplente de outras sanções e da cobrança executiva, conforme o caso, na forma da Lei. Sobre as guias e a forma mais prática do recolhimento da Contribuição e da sua comprovação, conforme a Lei, o Sindicato profissional manterá expediente de sua Secretaria de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 17h00 e, telefones: 4433-7889 para informações complementares. As guias de recolhimento da referida Contribuição Sindical poderão ser retiradas na Sede do Sindicato, com endereço acima e, após pagas, enviando fax facibo para 4994-7609. Santo André, 28 de Fevereiro de 2018. Francisco Mendes da Silva/Presidente.



## SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2018, às onze horas, em Segunda e última convocação, na sede do Sindicato dos Rodoviários e Anexos do ABC - SINTETRA, obedecido as disposições legais e estatutárias, conforme edital de convocação, publicado no Jornal Agora, edição dos dias doze, treze e quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Presidente do Sindicato FRANCISCO MENDES DA SILVA e Secretária pelo diretor MARCOS ANTONIO ALEIXO. O Presidente, após constatar que compareceram e assinaram a lista de presença, cento e quarenta e dois associados e não associados, atingindo, assim, o quórum estatutário para a segunda convocação, conforme determina o Estatuto Social, deu por aberto os trabalhos, solicitando, que o Sr. MARCOS ANTONIO ALEIXO, diretor, procedesse a leitura da ordem do dia que é a seguinte: 1o) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO PARA ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, AUTORIZAREM, EXPRESSAMENTE, O DESCONTO, NO MÊS DE MARÇO DE 2018, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DE UM DIA DE TRABALHO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DA REFERIDA REMUNERAÇÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. Após a leitura da Ordem do Dia, o Presidente, solicitou aos presentes que aprovassem a Autorização, expressa, para o desconto no mês de março, da importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho, a título de contribuição sindical, que possibilitará o Custeio das Atividades Sindicais, por isso é realista e objetiva. Em continuidade o diretor, franqueou a palavra e não havendo quem desejasse fazer uso da mesma, deu por encerrado a discussão, passando a seguir, a votação da Ordem do dia que é a DELIBERAÇÃO PARA ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, AUTORIZAREM, EXPRESSAMENTE, O DESCONTO, NO MÊS DE MARÇO DE 2018, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DE UM DIA DE TRABALHO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DA REFERIDA REMUNERAÇÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, tendo sido aprovada por ampla maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos às onze horas e trinta minutos. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente.

FRANCISCO MENDES DA SILVA - Presidente

SEDE:  
SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435  
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP  
Fone: 4433-7988

SUBSEDES:  
SÃO BERNARDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366  
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II - AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669  
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477

CNPJ: 57.602.609/0001-58